



LEI COMPLEMENTAR Nº123/2021

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 078/2013, de 20 de dezembro de 2013, para adequação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Eldorado/MS à reforma da previdência pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As disposições da Lei Complementar nº 078/2013, de 20 de dezembro de 2013, abaixo elencadas passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17 - A contribuição dos segurados ativos de que trata o Art. 15, II, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base da remuneração de contribuição, recolhidos no mesmo prazo do artigo anterior.

Art. 19 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 15 será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo Regime Próprio do Município que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 45. [...]

I - [...]

a) aposentadoria por incapacidade permanente; [...]

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;



d) aposentadorias especiais por idade e tempo de contribuição dos professores, para as pessoas com deficiência e para os servidores expostos à agentes nocivos, cujos requisitos serão definidos em Lei Complementar Municipal. (NR)

Art. 2º. Revogam-se todas às disposições em contrário às alterações promovidas por esta lei, em especial o previsto nos §1º a 4º do artigo 19; alíneas “d”, “e”, “f”, “g” do inciso I do artigo 45; alínea “b” do inciso II do artigo 45;

Paço Municipal “Jose Antonio Joaquim Caseiro”, Município de Eldorado, Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um.



GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº123/2021

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 078/2013, de 20 de dezembro de 2013, para adequação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Eldorado/MS à reforma da previdência pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . As disposições da Lei Complementar nº 078/2013, de 20 de dezembro de 2013, abaixo elencadas passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17 - A contribuição dos segurados ativos de que trata o Art. 15, II, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base da remuneração de contribuição, recolhidos no mesmo prazo do artigo anterior.

Art. 19 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 15 será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo Regime Próprio do Município que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 45 . [...]

I - [...]

a) aposentadoria por incapacidade permanente; [...]

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadorias especiais por idade e tempo de contribuição dos professores, para as pessoas com deficiência e para os servidores expostos à agentes nocivos, cujos requisitos serão definidos em Lei Complementar Municipal. **(NR)**

Art. 2º . Revogam-se todas as disposições em contrário às alterações promovidas por esta lei, em especial o previsto nos §1º a 4º do artigo 19; alíneas “d”, “e”, “f”, “g” do inciso I do artigo 45; alínea “b” do inciso II do artigo 45;

Paço Municipal “Jose Antonio Joaquim Caseiro”, Município de Eldorado, Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um.

Aguinaldo dos Santos

Prefeito municipal

Matéria enviada por SANDRA REGINA LÚCIO